ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e os Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar.

Às dez horas, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 24ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de agosto de 2026.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os senhores Conselheiros, a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres; o senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, Doutor Denis Dela Vedova Gomes; o Doutor Germano Fraga Lima, nosso Secretário-Diretor Geral; cumprimento os servidores da Casa e todos que nos assistem presencialmente e via internet.

Hoje, temos aqui alunos do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Estácio de São Paulo, Campus Liberdade, que estão assistindo à nossa sessão e participam do Projeto Conheça o Tribunal de Contas,

acompanhados da Professora Rayssa Rodrigues Meneghetti. Sejam bem-vindos ao Tribunal.

Passo aos comunicados da Presidência:

No dia 15 de agosto, foi publicado o Comunicado GP nº41/2026, divulgando a relação dos responsáveis por contas julgadas irregulares com imputação de débito. Essa relação foi encaminhada à Justiça Eleitoral no dia 14 de agosto.

No dia 17 de agosto, foi realizada a 4ª Fiscalização Ordenada deste ano, que é a nossa fiscalização surpresa. Relembro que, em março deste ano, realizamos a fiscalização ordenada dos almoxarifados escolares; naquela ocasião, nossos técnicos auditores visitaram 300 cidades. Agora, a fiscalização foi realizada em 30 municípios paulistas, onde foram encontradas situações mais críticas nos almoxarifados da educação e uniformes escolares.

A ação buscou verificar, passados quase cinco meses, a evolução dos controles nos almoxarifados. Foram destacados avanços, a exemplo do maior controle dos estoques e organização dos materiais, o que evidencia a efetividade das ações da fiscalização do Tribunal. Ainda, foi verificada a necessidade de que a execução seja mais integrada e preventiva.

Os relatórios dessa fiscalização ordenada realizada nessa segunda-feira, dessas 30 cidades, serão encaminhados aos Conselheiros relatores.

No dia 17 de agosto, também na segunda-feira, o Tribunal realizou mais uma edição do “Agosto Lilás – políticas que protegem”. Agradeço ao nosso Conselheiro Decano Renato Martins Costa, nosso Ouvidor, e à Ouvidora Ana Amélia Caldas, que conduziram o evento.

Também no dia 17 de agosto, foi disponibilizado, por meio da Escola Paulista de Contas Públicas, o oitavo módulo da Trilha de Aprendizagem,

o qual aborda os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com o tema Mobilidade Urbana.

Convido todos a acessarem a Trilha de Aprendizagem na Escola Paulista de Contas, que conta com um novo portal, muito mais interativo.

No dia 18 de agosto, ontem, foi publicado o Comunicado SDG nº 42/2026, com alertas sobre o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao equilíbrio das contas públicas, no que se refere a gasto de pessoal, endividamento e descumprimento de metas fiscais.

Chamo atenção para o fato de que 576 municípios paulistas foram alertados sobre descumprimentos dos incisos I e V do artigo 59, § 1º, da LRF. Além disso, 32 prefeituras, três câmaras municipais e 13 entidades da administração indireta foram alertadas por não terem enviado o balancete contábil.

Também no dia 18 de agosto, em um evento bastante concorrido e prestigiado que aconteceu no Salão da Faculdade de Direito da USP, nosso Vice-Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho, lançou o livro "Década Contada: Ensaios e Registros de um Conselheiro". Parabenizo o Conselheiro Dimas Ramalho pela edição da obra. Foi um evento muito prestigiado.

Senhores Conselheiros, hoje, às 14h30, no Gabinete da Presidência, será assinado um Termo de Cooperação entre este Tribunal e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo (OAB). O objeto é a promoção, desenvolvimento e execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação dos corpos técnicos e funcionais das partes cooperantes da sociedade civil em geral. Convido Vossas Excelências para participarem da assinatura desse Convênio.

Amanhã, dia 20 de agosto, quinta-feira, estaremos na Cidade de Taubaté, realizando o 13º encontro do nosso 30º Ciclo de Debates. Taubaté pertence à Unidade Regional de São José dos Campos, que abrange 30

municípios paulistas. Convido todos a estarem conosco, lá em Taubaté, para conversarmos com prefeitos, vereadores e servidores, em nosso tradicional Ciclo de Debates.

Na sexta-feira, dia 21, este Tribunal promoverá, neste Auditório, com transmissão pelo nosso canal do YouTube, um curso de capacitação sobre o “Audesp Fase III - atos de pessoal”. Esse curso é voltado a servidores que atuam nos setores de recursos humanos, folha de pagamento e áreas de TI. Serão apresentadas as novas funcionalidades do sistema no que concerne ao envio de dados sobre a vida funcional, admissões, concursos, aposentadoria e pensões dos servidores.

Segunda-feira, dia 24 de agosto, este Tribunal, em parceria com o Ministério Público de Contas e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), com apoio do Instituto Rui Barbosa, realizará o evento "Reforma Tributária nos Municípios: Impactos e Desafios da Gestão". Os Conselheiros Wagner de Campos Rosário e Marco Aurélio Bertaiolli atuarão como mediadores nos painéis 1 e 2. Convido todos a participarem na sede da Fiesp.

Também, no dia 3 de setembro, durante todo o dia, no Auditório da Faculdade de Direito da USP, este Tribunal realizará o “2º Encontro Primeira Infância – Políticas que Transformam: Planos Municipais da Primeira Infância". O objetivo é fortalecer a indução e valorização de políticas públicas voltadas à primeira infância. Estão convidados prefeitos, presidentes de câmaras, conselhos municipais, servidores e todos que tenham interesse nessa importante política pública. As inscrições encontram-se abertas.

Senhores Conselheiros, na próxima semana, dia 26 de agosto, não teremos sessão do Pleno em função do aniversário da Atricon a ser comemorado em Brasília.

Esses foram os comunicados da Presidência.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem queira fazer uso dela neste momento, indago à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia, se há interesse em sustentação oral em qualquer dos processos da pauta do dia.

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Não, Excelência, muito obrigada.

PRESIDENTE – Agradeço. Peço ao Doutor Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral do Tribunal, que proclame as sustentações orais deferidas para o dia de hoje.

SECRETÁRIO – Senhoras e senhores, bom dia. Senhora Presidente, eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, eminentes Conselheiros Doutor Renato Martins Costa, Doutor Dimas Ramalho, Doutor Marco Aurélio Bertaiolli, Doutor Maxwell Borges de Moura Vieira, Doutor Wagner de Campos Rosário, Doutor Carlos Cezar, eminente Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Doutora Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, eminente Procurador-Chefe da Fazenda Estadual, Doutor Denis Dela Vedova Gomes, ilustres advogadas, advogados e aqueles que nos acompanham presencial e remotamente, anuncio as sustentações orais previstas para hoje, cumprimentando os alunos do Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Estácio de São Paulo, Campus Liberdade, que estão acompanhados pela Professora Rayssa Rodrigues Meneghetti, Coordenadora do NPJ.

As sustentações orais previstas são ambas na área municipal, não havendo na área estadual.

No item 20, de relatoria do eminente Conselheiro Dimas Ramalho, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões será representada pelo Advogado Rodrigo Xande Nunes por videoconferência, via plataforma Teams.

Por fim, passando ao processo de relatoria do Conselheiro Carlos Cezar, Ana Lourinete Costa Lobo Montanher, Prefeita do Município de Ribeirão

Corrente, ocupará a Tribuna do Plenário, no item 38, para fazer sua própria defesa.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-016749.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Fernando Symcha de Araujo Marçal Vieira

Representada: Escola de Engenharia de São Carlos - EESC - USP

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 99026/2026, Contratação n.º 418/2026, Contratante (UASG) n.º 102117-EESC/USP, que objetiva o fornecimento de pneus.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-016310.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Paulo Ricardo Artequilino da Silva

Representada: Secretaria de Esportes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90008/2026, Número da Contratação 410103-50/2026, Processo Administrativo n.º 016.00002000/2026-95, que objetiva o registro de preços para futura e

eventual aquisição de troféus e medalhas, visando atender à demanda de premiação das competições integrante do Calendário Esportivo 2026/2027 da Secretaria Estadual de Esportes.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-013523.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda

Representada: Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 90005/2026/DPU, Processo Administrativo n.º 020.00004630/2026-26, que objetiva a contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, para os Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre.

TC-014621.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Trajeto Construções e Serviços Limitada

Representada: Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística

Assunto: Representação formulada contra o processamento do Pregão Eletrônico n.º 90005/2026/DPU, Processo Administrativo n.º 020.00004630/2026-26, que objetiva a contratação de serviços de manutenção e conservação de jardins, para os Parques Ecológico do Guarapiranga, Ecológico da Várzea do Embu-Guaçu Professor Aziz Ab'Saber, Estadual Chácara da Baronesa, Jequitibá, Estadual do Belém Manoel Pitta, Juventude Dom Paulo Evaristo Arns e Gabriel Chucre.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-015924.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Hideo Matsuoka

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90110/2026, Pedido de Contratação FDE n.º 10/00005/26/01, FDE - SEI n.º 229.00015341/2025-35, que objetiva a contratação de serviços especiais de engenharia para o acompanhamento, fiscalização e controle das obras contratadas pela FDE, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e Prefeituras do Estado de São Paulo, nos prédios escolares vinculados às redes municipais e estadual de ensino, bem como nos prédios administrativos estaduais, a serem prestados nas unidades escolares e prédios administrativos contidos nos Lotes 1 a 11, que compreende as regiões abrangidas pelas Diretorias de Ensino conforme Anexo III.A.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-014569.989.26-2

Representante: Giuliano Balsini Merolli

Representada: Coordenadoria Geral de Administração - CGA - Secretaria da Saúde

Assunto: Recurso em razão da decisão monocrática proferida no TC 00011185.989.26-6. A decisão indeferiu o pedido de suspensão do certame de modo cautelar, bem como determinou o arquivamento dos autos, rejeitando os argumentos do representante. Requer a reforma da decisão e a anulação da licitação por vícios insanáveis.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira,

Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário, em prestígio ao princípio da fungibilidade recursal e ao disposto no artigo 141, "caput", do Regimento Interno, recebeu o recurso como Agravo, conhecendo-o e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

01 TC-013348.989.26-0 (ref. TC-012511.989.26-1)

Agravante: Roberval de Jesus Leone dos Santos.

Agravado: Despacho exarado no TC-012511.989.26-1 e publicado no DOE-TCESP de 19/06/26, que indeferiu pedido de suspensão liminar da homologação do resultado do concurso ou anulação do certame, com vistas ao provimento de cargo de Professor Doutor no Instituto de Artes da UNICAMP.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Padua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

02 TC-018438.989.25-3 (ref. TC-008284.989.22-5)

Recorrente: GM Quality Comércio Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos (livros didáticos) para estudantes e professores das escolas estaduais com oferta de EJA – Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2021.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE) e Kauê Gonçalves Grecco (Coordenador em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509), Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 15/07/26.

03 TC-018542.989.25-6 (ref. TC-008284.989.22-5)

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e GM Quality Comércio Ltda., objetivando a aquisição de acervos bibliográficos (livros didáticos) para estudantes e professores das

escolas estaduais com oferta de EJA – Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de 2021.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy (Presidente da FDE) e Kauê Gonçalves Grecco (Coordenador em exercício).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/09/25, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509),Bruna Kar Roscigno Pinto (OAB/SP nº 454.665), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 15/07/26.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Antes de relatar o item estadual a seu encargo, o Conselheiro Wagner de Campos Rosário assim se manifestou:

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO – Bom dia a todos. Inicialmente, cumprimento a senhora Presidente, todos os Conselheiros e, hoje, faço um cumprimento especial ao nosso Conselheiro Dimas Ramalho, pelo sucesso, ontem, do lançamento do seu livro. Um evento muito bonito, muito prestigiado, e tenho certeza de que a partir desta semana já começarei a ler o

livro, para podermos debater sobre todas essas histórias nele trazidas. Parabéns, Conselheiro.

Quero cumprimentar também nossa Procuradora de Contas, Doutora Letícia, o Doutor Denis, o Doutor Germano, Doutora Cláudia e todos que nos acompanham, tanto presencialmente quanto a distância.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

04 TC-020286.989.25-6 (ref. TC-002114.989.23-9)

Recorrente: Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Assunto: Contas Anuais da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relativas ao exercício de 2023.

Responsáveis: Marcos da Costa (Secretário) e Ana Claudia Carletto (Secretária Substituta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/10/25, que julgou as contas regulares, com ressalvas, recomendações e determinação, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, não conheceu da sua "Petição Complementar", protocolizada em 08/12/2025 (evento 17 dos autos), por intempestiva.

Decidiu, ainda em preliminar, conhecer do Recurso Ordinário em apreço, protocolado em 30/10/2025 (evento 1 dos autos) e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para excluir do v. acórdão recorrido a recomendação relativa à apresentação, pela UGE Departamento de Administração, das informações de quadro de pessoal ao Sistema Audesp – Fase III, porquanto demonstrada a

impossibilidade material de seu cumprimento nas circunstâncias específicas dos autos.

Antes de relatar o item estadual a seu encargo, o Conselheiro Carlos Cezar assim se manifestou:

CONSELHEIRO CARLOS CEZAR – Excelentíssima senhora Conselheira Presidente Cristiana de Castro Moraes, eminente Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário, Maxwell Borges de Moura Vieira, um cumprimento especial ao nosso Vice-Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho, a quem quero parabenizar de ontem, pelo belo e prestigiado lançamento do livro *Década Contada*. Vossa Excelência merece todas as honrarias e todo o prestígio que foi demonstrado na noite de ontem, na qual tive alegria de participar, juntamente com todos aqui do Tribunal de Contas.

Também gostaria de cumprimentar, de forma especial, a nossa Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Letícia Formoso Delsin Matuck Feres, nosso Procurador-Chefe da Fazenda, Denis Dela Vedova Gomes, o nosso querido Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, Cláudia Martins, secretariando os trabalhos, senhoras e senhores advogados, senhoras e senhores servidores públicos que nos acompanham presencial ou remotamente. Cumprimento a todos, desejo um bom dia.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

05 TC-011081.989.26-1 (ref. TC-020506.989.25-0 e TC-002442.989.18-2)

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente) e José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 08/05/26, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para o fim de excluir a recomendação concernente à execução de obra de arte, mantendo os demais termos da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/06/25, que julgou as contas regulares, com ressalvas.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente, o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração em apreço, e quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução n° 01/2017, a PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015695.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Lourdes

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Credenciamento Público nº 02/2026, Processo nº 49/2026, Licitação nº 28/2026, destinado à contratação via credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento, gerenciamento, implementação e administratção de auxílio alimentação (tiket-alimentação), por meio de cartão aletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.

TC-016458.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: BM Iluminação e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guará

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 38/26 do Pregão Presencial n.º 23/26, Processo Administrativo n.º 48/26, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município de Guará e Distrito de Pioneiros, com fornecimento de materiais,

equipamentos e mão de obra qualificada, operação, gestão, atendimento via software e call center por um período de 01 (um) ano.

TC-016644.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo Administrativo n.º 109/2026, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de Software de Gestão Pública, destinada ao uso da Administração do Município de Jardinópolis/SP.

TC-016684.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno da Costa Rossin

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 027/2026, Processo Administrativo n.º 109/2026, que objetiva a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada de Software de Gestão Pública, destinada ao uso da Administração do Município de Jardinópolis/SP.

TC-016693.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Jardinópolis

Assunto: Representação formulada contra os termos do edital do Pregão eletrônico 27/2026 - Processo 109/2026, destinado à "Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de solução integrada

de Software de Gestão Pública, destinada ao uso da Administração do Município de Jardinópolis/SP."

TC-010129.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Marcus Vinicius Alves Damaceno

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo nº 284/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a gestão, modernização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, incluindo suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), fornecimento de mão de obra, materiais e todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

TC-010198.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: TGS Energia Unipessoal Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Capivari

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo nº 284/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para a gestão, modernização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública municipal, incluindo suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), fornecimento de mão de obra, materiais e todos os insumos necessários à adequada execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, pelo período de 120 (cento e vinte) meses.

TC-012269.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026 (Processo de Compras nº 56/2026 - PMDI nº 5413/2026), que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de módulos de playground (parques infantis).

TC-012330.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Leandro Freire Borgo

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026 (Processo de Compras nº 56/2026 - PMDI nº 5413/2026), que tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de módulos de playground (parques infantis).

TC-013817.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Diogo Vinicius Moriki Silva

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 062/2026, Processo n.º 10040/2026, que objetiva a aquisição de mochilas para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para um período de 12 (doze) meses.

TC-014034.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 062/2026, Processo n.º 10040/2026, que objetiva a aquisição de mochilas para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para um período de 12 (doze) meses.

TC-014819.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Freitas Gonçalves

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Representação visando impugnar o Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2026, Processo Administrativo nº 8.177/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de uniformes e calçados escolares.

TC-015005.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Master Indústria Comércio e Representações Ltda

Representada: Integra Brasil Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - Connipppe

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 004/2026, Processo n.º 004/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de material escolar, destinados aos estudantes e professores dos Municípios que integram o Consórcio Integral Brasil - Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - CONNIPPPE.

TC-015066.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ana Maria Abrahão Salomão Dermenjian

Representada: Integra Brasil Consórcio Nacional Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - Connipppe

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão n.º 004/2026, Processo n.º 004/2026, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de material escolar, destinados aos estudantes e professores dos Municípios que integram o Consórcio Integral Brasil - Consórcio Nacional

Intermunicipal de Políticas Públicas para Planejamento Estratégico, Desenvolvimento Sustentável e Inovação - CONNIPPPE.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015694.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Fatore De Arruda

Representada: Câmara Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90006/2026, Processo Administrativo n.º 7968/2025, que objetiva a contratação de solução integrada de gestão documental e digitalização de acervos, contemplando a organização arquivística, higienização e aplicação de tabela de temporalidade, digitalização com OCR e metadados, armazenamento em nuvem em plataforma GED (Software as a Service SaaS), integração com o sistema de tramitação administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Guarulhos, além de operação assistida, capacitação de servidores e suporte técnico especializado.

TC-015981.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Câmara Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90006/2026, Processo Administrativo n.º 7968/2025, que objetiva a contratação de solução integrada de gestão documental e digitalização de acervos, contemplando a organização arquivística, higienização e aplicação de tabela de temporalidade, digitalização com OCR e metadados, armazenamento em nuvem em plataforma GED (Software as a Service SaaS), integração com o sistema de tramitação administrativa e legislativa da Câmara Municipal de Guarulhos, além

de operação assistida, capacitação de servidores e suporte técnico especializado.

TC-016068.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Costa Oeste Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Marilia

Assunto: Representação formulada em face de atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 058/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 5.100/2025, destinado à de serviços contínuos de apoio aos alunos da rede municipal elegíveis aos serviços da educação especial que apresentam limitações motoras que acarretem dificuldades no autocuidado, locomoção e alimentação (de caráter permanente ou temporário), respeitando as condições específicas de cada aluno, destinados à Secretaria Municipal. Educação.

TC-016076.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Triade Promoções e Eventos Comercial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico - Registro de Preços n.º 088/2026, Processo n.º 12128/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a locação de estruturas destinadas à realização de eventos, com ou sem fornecimento de mão de obra especializada, contemplando a responsabilidade técnica pela montagem, desmontagem, instalação, manutenção e operação de estruturas, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-016475.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Iderito Francisco Queiroz

Representada: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 038/2026, Processo Administrativo n.º 443/2026, que objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de engenharia da sinalização viária nas vias Públicas do Município de Itapecerica da Serra, no regime de pagamento por preço unitário, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e execução de todos os serviços. Origem: prot 37622.

TC-016738.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: ATS Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 07/2026 - SFIL, SEI n.º 1122.2026/0002468-2, que objetiva a seleção de Organização Social para implantação, operacionalização e gestão de 2 (duas) unidades de atendimento médico-veterinário público no Município de Guarulhos.

TC-015819.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Centro de Eventos Miloca Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Apiai

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2026, Processo n.º 7362/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sonorização, iluminação e fornecimento das demais estruturas necessárias à realização das festividades comemorativas do Aniversário da Estância Turística de Apiaí/SP.

TC-015827.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Roberto Mion

Representada: Prefeitura Municipal de Pirajui

Assunto: Representação formulada em face do Pregão Eletrônico nº 020/2026, Processo Administrativo nº 065/2026, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação predial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, unidades de Saúde do Município, Paço Municipal e Secretaria de Assistência Social, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de materiais, insumos, equipamentos e EPIs, incluindo a disponibilização e implantação de sistema informatizado (software), em plataforma web e aplicativo mobile, para gestão, controle e monitoramento da execução contratual.

TC-015884.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: BRS-Brasil Eventos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Buritizal

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 030/2026 da Concorrência Presencial n.º 001/2026, Processo Licitatório n.º 052/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na realização da exposição do gado leiteiro e rodeio - Expogale de Buritizal e atividades afins em comemoração do aniversário da cidade no Parque de Exposições Pedro Schiavotelo Sobrinho.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011337.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: THC Assessoria e Tecnologia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, Processo de Contratação n.º 1108/2025, que objetiva a contratação para fornecimento de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI), atuando nos processos de suporte aos usuários do Município de São Bernardo do Campo dos recursos de Service Desk, com base nos principais modelos de melhores práticas definidas pela (ITIL - Information Technology Infrastructure

Library®), cujos serviços serão avaliados através de Acordo de Nível de Serviço (SLA's).

TC-011360.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Fabiano Alexandre Fava Borges

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, Processo de Contratação n.º 1108/2025, que objetiva a contratação para fornecimento de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI), atuando nos processos de suporte aos usuários do Município de São Bernardo do Campo dos recursos de Service Desk, com base nos principais modelos de melhores práticas definidas pela (ITIL - Information Technology Infrastructure Library®), cujos serviços serão avaliados através de Acordo de Nível de Serviço (SLA's).

TC-011366.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: MV Tech Informática Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 101/2026, Processo de Contratação n.º 1108/2025, que objetiva a contratação para fornecimento de serviços especializados em Tecnologia da Informação (TI), atuando nos processos de suporte aos usuários do Município de São Bernardo do Campo dos recursos de Service Desk, com base nos principais modelos de melhores práticas definidas pela (ITIL - Information Technology Infrastructure Library®), cujos serviços serão avaliados através de Acordo de Nível de Serviço (SLA's).

TC-012235.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário ratificou a decisão proferida.

Representante: Julia Eduarda Cardoso Albuquerque

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2026, Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico n.º 90003/2026, Processo Administrativo n.º 212/2026, que objetiva a aquisição de 70 (setenta) coletes de proteção balística nível IIIA masculinos e femininos (painéis balísticos e capaz táticas azul noturno), para os novos integrantes da Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-016347.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Saltinho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 34/2026, que objetiva a cessão onerosa de licença por remuneração mensal de software para gestão pública dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Saltinho/SP, de uso temporário por prazo determinado, através de implantação em parcela única, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento de usuários para diversas áreas.

TC-016382.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Davi Pereira Remédio

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 214/2026, Processo n.º 129.486/2026, que objetiva a aquisição e instalação de servidores, storage e switch para TIC, com treinamento.

TC-016427.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Christian de Souza Gonzaga

Representada: Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência n.º 16/2026, Processo de Compras n.º 20/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma, adequação, recuperação e modernização predial da Câmara Municipal de Caçapava/SP e seu estacionamento.

TC-016491.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Caue Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Salesópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 31/2026, Processo Adm. Digital n.º 1.643/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de primeiro atendimento aos munícipes, no âmbito das Secretarias do Município, serviços de limpeza predial convencional dos prédios públicos e zeladoria pública, com fornecimento de material e equipamentos necessários para atender a Prefeitura de Salesópolis.

TC-016530.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Sangra D'agua Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 067/2026 do Pregão Eletrônico n.º 054/2026, Processo n.º 191/2026, que objetiva a prestação de serviços contínuos de zeladoria, com predominância de mão de obra, fornecimento de equipamentos, veículos, ferramentas, EPIs, uniformes e insumos necessários à execução dos serviços, não se caracterizando como mera cessão de mão de obra ou disponibilização de trabalhadores à

Administração, visando a manutenção e limpeza das áreas públicas do Município de Novo Horizonte, pelo período de execução 12 (doze) meses.

TC-016651.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Construfacil Engenharia Civil Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Lins

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência Eletrônica nº 065/2026, Processo nº 6381/2026, destinado à contratação de empresa especializada para execução de obras de infraestrutura urbana na Rua Dom Pedro II, no município de Lins/SP.

TC-016699.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vanesa Moreira de Sousa

Representado: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde - Cimsa

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026, destinado o Registro de Preços na forma de licitação compartilhada, do tipo menor preço global, a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica, a fim de atender as necessidades de bens imóveis que estão sob a gestão dos municípios que compõem o "Consórcio Público Intermunicipal - Cimsa.

TC-016780.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Alencar da Silva

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 35/2026 - Processo nº 3548807.425.00007034/2025-90, destinado ao Registro

de Preços para o fornecimento de equipamentos de rede lógica com e sem fio para os departamentos municipais, incluindo todo material e serviços necessários para sua instalação.

TC-008892.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: União dos Municípios da Media Sorocabana - Ummes

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2025, Processo Administrativo n.º 32/2025, que objetiva a aquisição e instalação de equipamentos de playground/parque infantil, novos e de primeiro uso, destinados a atender as necessidades dos Municípios Consorciados à UMMES - União dos Municípios da Média Sorocabana.

TC-010167.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 84/2026, Processo de Contratação n.º 295/2026, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de medicamentos - determinação judicial.

TC-010170.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo Do Campo

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 83/2026, Processo de Contratação n.º 292/2026, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de medicamentos - determinação judicial.

TC-015144.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Vinicius Helio Roccia

Representada: Prefeitura Municipal de Charqueada

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 54/2026 do Pregão Presencial n.º 38/2026, Processo n.º 984/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ministração de curso de EQP (Estágio de Qualificação Profissional Anual) para os GCMS.

TC-015262.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital nº 104/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2026, Processo Administrativo nº 085/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de locação de Software Integrado de Gestão para a Administração Pública Municipal de Vargem Grande Paulista, incluindo a instalação de licenças, configuração e parametrização do sistema, conversão de dados pré-existentes, suporte técnico e treinamentos para os usuários, além de oferecer manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, através da disponibilização dos serviços em nuvem.

TC-015666.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Tryx Ações Inteligentes Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Assunto: TRYX Ações Inteligentes Ltda. apresenta Representação com pedido cautelar ao TCESP contra o Pregão Eletrônico nº 86/2026 (Proc. nº 50/2026) de Pedra Bela/SP, sobre serviços de alimentação escolar por 60 meses. A empresa aponta 5 falhas no edital: (i) divergência de numeração nos anexos (nº 26/2026); (ii) divergência de custos de mão de obra entre TR e ETP; (iii) ambiguidade na base de cálculo das garantias e do patrimônio líquido; (iv) contradição sobre o momento de envio da planilha de custos; e (v) ausência de quantitativo mínimo de mão de obra. Sem resposta da Prefeitura aos esclarecimentos e com sessão em 31/07/2026, pede a suspensão cautelar do certame e a correção do edital.

TC-015698.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação formulada em face do edital de Credenciamento nº 01/2026, Processo Administrativo nº 11.078/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, destinado à seleção de empresas prestadoras de serviços técnico profissionais na área da saúde, contemplando horas presenciais de serviços médicos e por telemedicina (teleconsultas) de diversas especialidades para a Rede Municipal de Atenção Primária, Ambulatório de Saúde Mental e Centro de Especialidades Médicas, para atender as necessidades no atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS).

TC-015859.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Logfarma Distribuição e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 026/2026 do Pregão Presencial n.º 024/2026, Processo Administrativo n.º 539/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento, abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição de medicamentos e insumos para usuários do SUS, demanda do SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Vargem/SP, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-015918.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse

Assunto: Representação visando ao exame de Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2026, Processo nº 19027/2026, objetivando a contratação de empresa

especializada para o fornecimento de Solução Integrada de Infraestrutura de Datacenter em Nuvem, destinada a atender às necessidades da Câmara Municipal, compreendendo o fornecimento de infraestrutura tecnológica, serviços especializados, suporte técnico e gerenciamento operacional.

TC-016075.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Licita Assessoria em Negócios Públicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar visando impugnar o Edital do Pregão Eletrônico nº 115/2026, Processo Administrativo nº 900.890/2026, destinado à eventual aquisição de material de limpeza, higiene, descartáveis e domissanitários, para atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-015040.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Parilimp Comércio de Produtos e Serviços de Limpeza Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 45/2026, Processo de Compras n.º 081/2026, PMDI n.º 00020114/2026, que objetiva o fornecimento de produtos para limpeza e higiene pessoal.

TC-015359.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo. Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Fundação Municipal Irene Siqueira Alves Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara - Fungota Araraquara

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2026, Processo Licitatório n.º 088/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso de sistema integrado de

gestão pública, incluindo manutenção, atualização, suporte técnico remoto e serviços correlatos, contemplando os módulos de Licitações e Contratos, Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Contabilidade para atender à Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - FUNGOTA, conforme Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-015483.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação nº 32/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 26/2026, Processo nº 791/2026, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de plataforma tecnológica integrada, em ambiente web e com hospedagem em nuvem (cloud computing), compreendendo implantação, parametrização, migração de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção corretiva, preventiva e evolutiva.

TC-015660.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lastmind Desenvolvimento e Tecnologia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital de Licitação nº 32/2026, Processo Administrativo nº 791/2026, Pregão Eletrônico nº 26/2026, promovido pelo Município de Piracaia, com sessão designada para 30/07/2026, às 10h00, visando à contratação de plataforma tecnológica integrada em ambiente web/cloud, pelo valor estimado de R$ 546.715,89. Questionam-se, em síntese: a manutenção de prova de conceito com 314 requisitos, sendo 134 obrigatórios e eliminatórios; a ausência de motivação individualizada da essencialidade desses requisitos; a introdução, após impugnação administrativa, de esclarecimentos vinculantes e alterações procedimentais sem republicação e reabertura de prazo; a definição superveniente sobre consórcio, prorrogação da POC, subcontratação e

infraestrutura; além da insuficiência de quantitativos, parâmetros de migração e elementos necessários à adequada formulação das propostas. Requer-se a concessão de medida cautelar para suspensão do certame e posteri

TC-015980.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ivan Nizer Gonsalves

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 094/2026 do CIOESTE, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de kits de alimentação para as férias dos alunos dos Municípios Consorciados ao CIOESTE.

TC-016169.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026, oriundo do Processo Administrativo nº 094/2026 do CIOESTE, cujo objeto é o Registro de Preços destinado à aquisição de kits de alimentação para as férias dos alunos dos Municípios Consorciados ao CIOESTE.

TC-016303.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Luiz Luciani Bruno

Representado: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - Cioeste

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 005/2026 do Pregão Eletrônico n.º 005/2026, Processo Administrativo n.º 094/2026, que objetiva o registro de preços destinado à aquisição de kits de alimentação para as férias dos alunos dos Municípios Consorciados ao CIOESTE.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-015969.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Dumont

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 013/2026 do Pregão Eletrônico n.º 011/2026, Processo Licitatório n.º 013/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e rejeitos de construção civil e massa verde não contaminados, gerados no Município.

TC-015993.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gustavo Acioli Gondim de Almeida

Representada: DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiaí

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação Modo de Disputa Aberto n.º 02/2026, Processo n.º 1612/202, que objetiva a prestação de serviços de recomposição asfáltica de 70.000 m² e 10.000 m² de fresagem asfáltica, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos, no Município de Jundiaí, por período estimado de 12 (doze) meses.

TC-016051.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Caroline de Souza Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2026, Processo Administrativo nº 2260/2026, detinad à contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para prestação de serviços continuados de locação de Veículos Ano Fabricação não inferior à 2022, dentro

das especificações constantes no termo de referência da contratação, com motoristas, combustível e manutenção com quilometragem livre incluindo seguro total sem franquia para a contratante, inclusive com rastreamento veicular, visando atender as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Cajamar.

TC-016064.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Quercus Comércio e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Assunto: Representação formulada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2026, Processo Administrativo nº 2260/2026, detinad à contratação de empresa especializada em transporte de passageiros para prestação de serviços continuados de locação de Veículos Ano Fabricação não inferior à 2022, dentro das especificações constantes no termo de referência da contratação, com motoristas, combustível e manutenção com quilometragem livre incluindo seguro total sem franquia para a contratante, inclusive com rastreamento veicular, visando atender as diversas demandas da Prefeitura Municipal de Cajamar.

TC-016213.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Alexandre Tuzzolo Paulino

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2026, Processo Administrativo n.º 13.294/2026, que tem por objetivo a Prestação de Serviços de Informática para Licenciamento Temporário para Uso de Sistemas para a Gestão Pública Municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração, suporte técnico e acompanhamento contratual.

TC-016258.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Roade Construção Civil e Locação de Equipamentos - Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 11/2026, PMDI n.º 21421/2026, que objetiva o registro de preços para prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e ajardinadas, em espaços e equipamentos públicos do Município, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

TC-016312.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bruno Moreira Kowalski

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, capina elétrica em vias e logradouros em diversas localidades do Município.

TC-016325.989.26-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Goes de Almeida

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, manejo arbóreo, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, em vias e logradouros em diversas localidades do Município.

TC-016342.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renato Leite Carrijo de Aguilar

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, manejo arbóreo, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, em vias e logradouros em diversas localidades do Município.

TC-016389.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 99/2025 da Concorrência Pública Eletrônica n.º 09/2025, Processo Interno n.º 31.904/2025, Processo de Compras n.º 808/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, contemplando serviços manuais e mecânicos de: varrição, capina, roçada, manejo arbóreo, limpeza de praias, limpeza de valas e córregos, em vias e logradouros em diversas localidades do Município.

TC-016502.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São Jose dos Campos Coopertesc

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 151/SGAF/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de São José

dos Campos, que tem por objeto a contratação da prestação de serviço de transporte escolar, com veículo utilitário adaptado, capacidade mínima de 10 lugares, com no mínimo 3 lugares para cadeirantes.

TC-016532.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Visao Shekinah Comércio e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 46/2026 do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Processo Administrativo n.º 20.787/25, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e manutenção de abrigos de ônibus - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

TC-016586.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Gabriela Vieira Pires

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 34/2026, Pregão Eletrônico n.º 27/2026, Processo n.º 811/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução integrada de gestão pública, destinada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracaia, da Câmara Municipal de Piracaia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV.

TC-016620.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Kelvin Jose de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Piracaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 34/2026, Pregão Eletrônico n.º 27/2026, Processo n.º 811/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução integrada de gestão pública, destinada ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Piracaia, da Câmara Municipal de Piracaia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV.

TC-013278.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026, Processo Administrativo nº 313/2026, (Edital nº 39/2026), objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de playground infantil, incluindo fornecimento, transporte, descarga, instalação, acessorios e garantia.

TC-015454.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Auto Viação Suzano Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2026, Processo Administrativo n.º 0243/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-015488.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Adriano de Souza Lustosa

Representada: Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2026, Processo Administrativo n.º 0243/2026, que objetiva a contratação de

empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

TC-016060.989.26-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Luisa de Souza Oliveira

Representada: Câmara Municipal de Santa Isabel

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, Processo Administrativo Eletrônico n° 9462/2026, destinado à Contratação de empresa especializada para disponibilização e sustentação de solução web integrada destinada à gestão eletrônica de documentos e de processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Santa Isabel, com modelagem, automação e controle de fluxos, prazos, comunicação interna e externa, transparência pública, treinamento, suporte técnico, manutenção e demais serviços correlatos necessários à adequada execução da solução.

TC-016339.989.26-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Adilson da Silva Porto - Elétrica

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 94/2026 da Concorrência Eletrônica n.º 008/2026, Processo Interno n.º 3934/2026, Processo de Compras n.º 283/2026, que objetiva a contratação de empresa(s) de engenharia, comprovadamente qualificadas e com capacidade técnica operacional, para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, manutenção (preventiva, corretiva, preditiva e emergencial) e ampliação da infraestrutura de iluminação pública no Município de Guaratinguetá/SP, incluindo o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e sistema informatizado para gestão.

TC-016395.989.26-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Allianmed Serviços Médicos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Nova Granada

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Chamamento Público n.º 002/2026, Processo Administrativo n.º 044/2026, que objetiva a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebração de Termo de Colaboração, tendo por finalidade a execução de ações, serviços e procedimentos de saúde de interesse público no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

TC-016509.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 119/2026, Processo Eletrônico n.º 38.199/2026, que objetiva a contratação de empresa para locação e prestação de serviços em sistemas de análises, inteligência e captura de imagens com fornecimento de materiais, instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-016587.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: WMB Tecnologia em Segurança Pública Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Atibaia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 119/2026, Processo Eletrônico n.º 38.199/2026, que objetiva a contratação de empresa para locação e prestação de serviços em sistemas de análises,

inteligência e captura de imagens com fornecimento de materiais, instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças pelo período de 60 (sessenta) meses.

TC-016729.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 53/2026 do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, Processo Administrativo n.º 4796/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e de coleta seletiva de materiais recicláveis, com fornecimento dos equipamentos de acondicionamento (contêineres e Pontos de Entrega Voluntária) e execução de ações de educação ambiental, no Município de Bariri/SP.

TC-016782.989.26-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Bruno Gabriel Prates

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 53/2026 do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, Processo Administrativo n.º 4796/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e de coleta seletiva de materiais recicláveis, com fornecimento dos equipamentos de acondicionamento (contêineres e Pontos de Entrega Voluntária) e execução de ações de educação ambiental, no Município de Bariri/SP.

TC-016830.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Jean Carlos Sena de Oliveira

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 53/2026 do Pregão Eletrônico n.º 39/2026, Processo Administrativo n.º 4796/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e de coleta seletiva de materiais recicláveis, com fornecimento dos equipamentos de acondicionamento (contêineres e Pontos de Entrega Voluntária) e execução de ações de educação ambiental, no Município de Bariri/SP. [PROT 37721].

TC-014992.989.26-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: CCautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital reformulado da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor valor de subsídio público por passageiro pagante, visando à concessão da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural regular de passageiros, no município, pelo período de 07 (sete) anos.

TC-015033.989.26-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Viação Princesa do Vale Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital reformulado da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor valor de subsídio público por passageiro pagante, visando à concessão da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural regular de passageiros, no município, pelo período de 07 (sete) anos.

TC-015070.989.26-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Bruno Gabriel Prates

Representada: Prefeitura Municipal de Registro

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital reformulado da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, do tipo menor valor de subsídio público por passageiro pagante, visando à concessão da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e rural regular de passageiros, no município, pelo período de 07 (sete) anos.

TC-015632.989.26-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Felipe Neves Venceslau

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2026, do tipo menor preço por grupo, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, objetivando o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de engenharia voltados à manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários, para atendimento das demandas das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), unidades administrativas da Secretaria de Gestão Administrativa (ADM) e unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU) do Município de Guarujá.

TC-016050.989.26-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Prime Garage Auto Center Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Ubirajara

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Presencial nº 008/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando a aquisição de itens diversos para manutenção da frota de veículos pertencente a esta municipalidade.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

Antes de relatar os itens de Medidas Cautelares da área municipal a seu encargo, o Conselheiro Renato Martins Costa assim se manifestou:

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Muito bom dia, senhora Presidente, cumprimento Vossa Excelência, os eminentes colegas e amigos Conselheiros desta Corte, com uma saudação e um abraço especial ao Conselheiro Dimas Ramalho, pelo magnífico evento de ontem à noite em nossa Faculdade de Direito.

Cumprimento a senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas; já deixou o nosso Auditório o senhor Procurador-Chefe da Fazenda, mas também receba, Sua Excelência, meus cumprimentos; saúdo também o Doutor Germano Fraga Lima, senhoras e senhores advogados, servidores, servidoras e todos aqueles que acompanham as nossas sessões.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-009956.989.26-3

Representante: Danster Fernandes Rodrigues de Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 20/2026 do Pregão Eletrônico n.º 14/2026, Processo Interno n.º 6.480/2026, Processo de Compras n.º 69/2026, que objetiva o registro de preços para eventual prestação de serviço de computadores, periféricos e softwares, com manutenção técnica on-site, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Caraguatatuba.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, pelos motivos expostos no voto

do Relator, inserido aos autos, decidiu pela anulação do procedimento, por inadequação do emprego do Sistema de Registro de Preços, bem como pela procedência parcial da Representação, devendo a **Prefeitura Municipal de Caraguatatuba,** caso opte por realizar novo procedimento para atender às necessidades almejadas a partir do Edital cuja anulação é determinada, promover as correções do Edital do **Pregão Eletrônico nº 14/2026**, elencadas no referido voto.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011483.989.26-5

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação com pedido liminar em face do Pregão Eletrônico SO nº 039/2026, promovido pela Prefeitura do Município de Barueri, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de materiais e insumos para construção civil.

TC-011607.989.26-6

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico SO/n.º 039/2026, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de materiais e insumos para construção civil.

TC-011731.989.26-5

Representante: Wellington Cezar Bezerra Suares

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico SO/n.º 039/2026, que objetiva o registro de preços para eventual fornecimento de materiais e insumos para construção civil.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário decidiu pela procedência das Representações de Yan Elias e James Eduardo Crispim Medeiros, com a determinação de anulação do **Pregão Eletrônico SO/nº 039/2026**, por inadequação do emprego do sistema de Registro de Preços no caso vertente, haja vista a expressiva quantidade de itens que compõe o objeto em disputa (48), a diversidade de suas naturezas, origens e finalidades, a ausência de justificativa técnica e econômica para a aglutinação, a adoção do critério de julgamento por menor preço global em contratações pontuais e individualizadas próprias do Sistema de Registro de Preços, e a incoerência entre o objeto declarado (fornecimento de materiais e insumos) e o regime de execução adotado (empreitada por preço unitário, com ordem de serviço, medições, recebimento provisório e definitivo).

Determinou, outrossim, a instauração de fiscalização ordinária para apuração aprofundada das alegações de possível favorecimento à empresa AV Comércio de Materiais em Geral Ltda., com vistas a verificar eventual direcionamento do certame ou interferência indevida, nos termos expostos no aludido voto, visto que a análise da Representação de Wellington Cezar Bezerra Suares está prejudicada no presente feito, porque escapa dos limites inerentes ao rito sumário, e caso seja concluída a contratação com a mencionada empresa, deve ela acompanhar os trâmites ordinários de atuação da Fiscalização, desde já declarados como obrigatórios.

Determinou, ademais, que, caso a **Prefeitura Municipal de Barueri** opte por realizar novo(s) procedimento(s) para atender às necessidades almejadas a partir do Edital cuja anulação foi determinada, deverá adotar as providências elencadas no referido voto.

Determinou, por fim, que o Representante e a Representada sejam intimados do inteiro teor deste julgado, na forma regimental, e após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011521.989.26-9

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2026, Processo n.º 4.601/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões magnéticos (cartão-alimentação), bem como o processamento e a carga mensal de créditos eletrônicos, destinados aos beneficiários de programa vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social do Município de Cordeirópolis.

TC-011617.989.26-4

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 37/2026, Processo n.º 4.601/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, fornecimento e administração de cartões magnéticos (cartão-alimentação), bem como o processamento e a carga mensal de créditos eletrônicos, destinados aos beneficiários de programa vinculado à Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social do Município de Cordeirópolis.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, delimitado ao âmbito de cognição do presente exame, decidiu pela improcedência da representação apresentada por Rom Card - Administradora de Cartões Eireli., e pela procedência parcial da formulada por Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., devendo a **Prefeitura de Cordeirópolis**, desta forma, providenciar a retificação do **Edital**

do Pregão Eletrônico n° 37/2026, a fim de: promover a revisão integral do roteiro de demonstração da prova de conceito, adequando-o às especificações técnicas e funcionais efetivamente previstas no termo de referência; aprimorar as cláusulas editalícias atinentes à proteção de dados pessoais, com disciplina mais precisa acerca dos perfis de acesso, deveres de confidencialidade, medidas de segurança e parâmetros de tratamento e armazenamento das informações necessárias à execução contratual, sem prejuízo de também observar as recomendações exaradas no corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, que as Representantes e a Representada, na forma regimental, sejam intimadas, em especial a Prefeitura de Cordeirópolis, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório, incorpore as retificações determinadas no referido voto, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011732.989.26-4

Representante: Daiana da Silva Monteiro

Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo Administrativo nº 323/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de uniformes para alunos da rede municipal de ensino.

TC-011748.989.26-6

Representante: James Eduardo Crispim Medeiros

Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, Processo Administrativo nº 323/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de uniformes para alunos da rede municipal de ensino.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do

Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial das Representações, a fim de que a **Prefeitura de São Pedro** providencie, no edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2026**, as alterações constantes no referido voto.

Determinou, ainda, a intimação dos interessados, especialmente a Representada, para incorporar as determinações, especificadas no aludido voto, ao novo Ato Convocatório da Licitação, providenciando a publicidade e a reabertura obrigatória dos prazos na forma do § 1º, do artigo 55 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, o arquivamento após o trânsito em julgado.

TC-012169.989.26-6

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2026, Processo Licitatório nº 068/2026, (Edital nº 040/2026), promovido pelo Município de Valentim Gentil/SP para "Contratação de empresa para prestação serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado integrado, disponibilizado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva, corretiva, rastreamento e telemetria da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do município de Valentim Gentil/SP, inclusive dos cedidos ao município, com utilização de dispositivos denominados tags/etiqueta com tecnologia RFID/NFC ou similar, através de rede de estabelecimentos credenciados".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário julgou procedente a Representação, determinando que a **Prefeitura de Valentim Gentil** providencie a anulação do ato de desclassificação da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., motivado, indevidamente, por insuficiência de comprovação dos requisitos da Prova de Conceito, estando liberada, se assim o

fizer, a retomar os demais atos do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 037/2026**.

Determinou, ainda, a intimação dos interessados, arquivando-se, por fim, após o trânsito em julgado.

TC-014881.989.26-3

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Severínia

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2026, Processo Licitatório n.º 120/2026, que objetiva o registro de preços para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços em recuperação de malha viária, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando que a **Prefeitura de Severínia** adote as providências constantes no aludido voto.

Determinou, ainda, a intimação dos interessados, especialmente a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 017/2026**, incorpore as determinações especificadas no referido voto, providenciando tanto a publicidade quanto a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do artigo 55 da LLCA.

Determinou, por fim, o arquivamento após o trânsito em julgado.

Antes de relatar os itens de Medidas Cautelares da área municipal a seu encargo, o Conselheiro Dimas Ramalho assim se manifestou:

CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO - Senhora Presidente, senhores Conselheiros, ilustre Procuradora de Contas e funcionários da SDG. Primeiramente, senhora Presidente, queria agradecer muito Vossa Excelência e

os senhores Conselheiros pela presença, ontem, no evento ocorrido na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, assim como a douta Procuradora Ministério Público de Contas, do Procurador Fazenda do Estado, funcionários, enfim, é realmente motivo de orgulho, numa terça-feira, quase 2.000 pessoas irem à Faculdade de Direito para o lançamento de uma coletânea de ideias. Isso muito se deve à credibilidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Por isso, quero aqui agradecê-la profundamente e a todos os meus pares pelo prestígio da noite de ontem.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-009270.989.26-2

Representante: Andre Nardini de Oliveira Roland

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência n.º 15/2025, Processo Administrativo n.º PMC.2025.00046119-02, que objetiva a concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros na cidade de Campinas/SP, dividida em 2 (dois) Lotes, envolvendo: serviço de transporte público coletivo na Modalidade Convencional; serviço de transporte para pessoas com deficiência e/ou redução severa de mobilidade (PAI Serviço); serviços nos terminais e nas estações do Bus Rapid Transit (BRT); e lote único para os serviços complementares de bilhetagem e de gerenciamento e monitoramento operacional.

Inicialmente, o E. Plenário referendou a medida cautelar adotada na **Concorrência Pública nº 15/2025**, promovida pela **Prefeitura Municipal de Campinas**.

Ainda em sede preliminar, afastou a alegação de litigância administrativa predatória suscitada pelo Consórcio Grande Campinas, na conformidade do voto do Relator, inserido aos autos,

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell

Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no mencionado voto e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por André Nardini de Oliveira Roland, em razão: da ausência de motivação tempestiva e consolidada da exequibilidade das propostas vencedoras dos Lotes Norte e Sul; da restrição indevida de acesso à fundamentação técnica que embasou o julgamento — notadamente aos relatórios da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe —, com cerceamento do contraditório na fase recursal; e da inobservância do prazo de devolução previsto no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando das alterações do teto tarifário e do Fator de Utilização, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.

Determinou, consequentemente, ao Executivo Municipal que proceda à anulação dos atos da Concorrência Pública nº 15/2025 praticados a partir da publicação do Edital, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, preservados os atos preparatórios passíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 71, inciso III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Origem, caso pretenda prosseguir com o certame, promover nova divulgação do instrumento convocatório consolidado, corrigidas as falhas apontadas no citado voto, com reabertura integral do prazo legal para apresentação de propostas, bem como informar, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Tribunal de Contas as medidas adotadas, comprovando-as nos autos.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia integral destes autos à Polícia Civil do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que, conforme informado pelo Ministério Público de Contas - MPC, já apuram os fatos noticiados nos eventos 72.1 e 83.1, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis, dada a natureza penal das alegações, insuscetíveis de exame por este Tribunal; da mesma forma, pela remessa à Justiça Eleitoral, conforme tratado no item 2.6 da referida decisão, devendo a Secretaria-Diretoria Geral - SDG incluir as recomendações constantes do Voto

no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea “r”, do Regimento Interno deste Tribunal, para fins de monitoramento.

Determinou, por fim, que sejam cientificadas a Origem, a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – Emdec, o Representante, o Ministério Público de Contas - MPC e as demais interessadas., bem como a devida publicação.

TC-011800.989.26-1

Recorrente: Eliseu Kopp & Cia. Ltda.

Assunto: Recurso interposto em face de decisão monocrática que indeferiu liminarmente o processamento de Recurso Ordinário**,** apresentado em razão do arquivamento de representação com pedido de medida cautelar em face da Concorrência Eletrônica nº 007/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Itatiba, cujo objeto é a contratação de serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação de fiscalização eletrônica.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu como Agravo a peça protocolizada nesta Corte de Contas, denominada pelo recorrente como "Pedido de Reconsideração".

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, o E. Plenário não deu provimento ao Agravo, a fim de confirmar integralmente os fundamentos da r. decisão recorrida.

TC-001620.989.26-9

Representante: Faculdade de Medicina do ABC - FUABC

Representado: Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo - FUABC

Assunto: Pedido de reconsideração. Medida cautelar. Ilegalidade. Rescisão contratual imotivada. Ilegitimidade autoridade.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner

de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Agravo, determinando seu arquivamento.

TC-016233.989.26-8

Representante: Maria do Céu Santos Maurício.

Representados: Prefeitura Municipal de Guarujá e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

Assunto: Representação formulada contra as Adesões, pela Prefeitura Municipal de Guarujá, às Atas de Registro de Preços n.ºs 180/2025 e 181/2025 do Consaúde, e decorrentes Contratos nºs 372/2026 e 373/2026. Há pedido de concessão de medida cautelar de suspensão de pagamentos.

Inicialmente, o E. Plenário, referendou a cautelar genérica de abstenção concedida anteriormente, relativa ao **Pregão Eletrônico nº 36/2025**, lançado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde,** com aderência às atas de Registro de Preços nº 180/2025 e 181/2025 decorrentes do certame pela **Prefeitura Municipal de Guarujá.**

Ato contínuo, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, concedeu a medida cautelar de sustação de pagamentos relativamente aos Contratos nºs 372/2026 e 373/2026, firmados, em 22/05/2026, entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e as empresas Tenorio Comercial Eireli e WPB Comércio, Serviços e Assessoria Ltda. Determinou, ademais, que o poder Executivo Municipal se abstenha de realizar novas contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços nºs 180/2025 e 181/2025 e que o Consaúde obste novas adesões para compra de mobiliário voltado à área da educação e, tendo em vista a perspectiva de sobrepreço nas Atas nº 180/2025 e 181/2025, deixe de admitir novas adesões a essas atas.

Determinou, outrossim, que os autos sejam enviados à fiscalização para conhecimento das insurgências e, em caso de materialidade e relevância, esta deverá autuar processos específicos, por Município contratante, para informar eventual sobrepreço havido em outras aquisições decorrentes de Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 36/2025 promovido pela Consaúde, propondo, se for o caso, as medidas previstas na Deliberação SEI Nº 0007998/2023-78.

Fixou, todavia, com fundamento no §2º do artigo 171 da Lei Federal nº 14.133/21, o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis às Representadas para que apresentem cópia integral do Edital, das Atas e seus Anexos, bem como de todos os documentos, justificativas e esclarecimentos cabíveis em relação às causas que motivaram as cautelares, devendo, no mesmo prazo, demonstrar as medidas adotadas para cumprimento desta decisão; proceder à apuração de responsabilidade, se for o caso; e informar se as causas que motivaram a ordem de suspensão são objeto de impugnações, pedidos de esclarecimentos ou recursos administrativos processados nos termos dos artigos 164 a 168 da Lei nº 14.133/21, encaminhando a documentação pertinente em caso positivo.

Requisitou, ainda, com fulcro no artigo 219-B do Regimento interno deste E. Tribunal, que as Representadas apresentem as manifestações e documentos produzidos na fase preparatória do certame pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, no exercício do controle prévio de legalidade da contratação, para os fins do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/21 e eventuais manifestações produzidas pelo Controle Interno, visando a demonstração da efetiva atuação da segunda linha de defesa do controle das contratações. Alertou, também, que o não atendimento à requisição de documentos e informações e o descumprimento da ordem cautelar poderão implicar na cominação das sanções do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 c.c. artigo 219-E do Regimento Interno desta Corte de Contas, além da apuração de responsabilidade e a obrigação de reparação do

prejuízo causado ao erário, conforme dispõe o §4º do artigo 171 da Lei nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de documentos e informações, o encaminhamento dos autos para manifestação do Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE e do d. Ministério Público de Contas, observados os termos e prazos regimentais.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-015761.989.26-8

Agravante: Luciana Caetano Neves.

Em Julgamento: Agravo contra decisão que indeferiu pedido de medida cautelar em face do Chamamento Público nº 02/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto, destinado à celebração de Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital e Maternidade Municipal Nossa Senhora do Monte Serrat e no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Salto.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos, sem prejuízo do registro de retificação da premissa cronológica consignada no referido voto e do exame aprofundado das matérias suscitadas no âmbito das ações ordinárias de fiscalização desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-009124.989.26-0

Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda

Representado: Consórcio de Municípios da Mogiana - CMM

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 01/2026 do Pregão Eletrônico n.º 01/2026, Processo n.º 03/2026, que objetiva o registro de preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de itens consumíveis e de acervo, incluindo materiais teórico-didáticos com temas contemporâneos, inclusivos e alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), integrando abordagens de tecnologia, sustentabilidade, diversidade cultural e desenvolvimento socioemocional, destinados a atender às necessidades educacionais e socioassistenciais dos Municípios Consorciados.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação, determinando ao **Consórcio de Municípios da Mogiana – CMM**, com fundamento no artigo 171, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a anulação do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, diante dos vícios identificados na fase preparatória da contratação e, caso persista o interesse na contratação, promova novo planejamento do certame, observando, em especial, as diretrizes delineadas na Deliberação SEI nº 0005763/2025-11, e adotando as providências elencadas no referido voto.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-013582.989.26-5

Representante: Kleyton Rafael Leite dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Severínia

Assunto: Representação formulada em face do edital da Concorrência nº 005/2026 - Processo Administrativo nº 109/2026, lançado pela Prefeitura Municipal de Severínia para contratação de empresa especializada para execução de serviços de recuperação de pavimento (RECAP) em diversas vias públicas do Município.

Inicialmente, foi referendada a decisão que determinou a sustação cautelar da **Concorrência Eletrônica nº 5/2026** da **Prefeitura Municipal de Severínia**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por Kleyton Rafael Leite dos Santos, determinando a Municipalidade que proceda as retificações nos termos consignados no corpo do referido voto, devendo a Administração republicar o edital retificado nos termos do artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021 e reabrir o prazo para o oferecimento das propostas, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Prefeitura Municipal de Severínia, na forma regimental.

TC-010228.989.26-5

Representante: Jose Augusto Francisco Urbini

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Licitação n.º 15/2026, Pregão Eletrônico n.º 14/2026, Processo Administrativo n.º 1362/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema informatizado no modelo SaaS (software como serviço), em plataforma web para gerenciamento integrado de parcerias/ajustes, que abrangendo a implantação, migração de dados, capacitação dos usuários no uso do sistema, manutenção e suporte técnico operacional com objetivo de propiciar gestão e controle de todas as atividades.

Inicialmente, foi referendada a decisão que determinou a sustação cautelar do **Pregão Eletrônico nº 14/2026** da **Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da Representação formulada por José Augusto Francisco Urbini, para que, caso tenha a intenção de continuar o certame, a Municipalidade siga as determinações e recomendações consignadas no corpo do referido voto, devendo a Administração republicar o edital retificado nos termos do art. 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, que seja intimada a Prefeitura Municipal de Severínia, na forma regimental.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010523.989.26-7

Representante: Constpark Construção de Edifício Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 110/2026, Processo n.º 34.843/2026, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de trânsito, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos, captura de vídeo e processamento das infrações de trânsito, incluindo fornecimento de plataforma integrada de gestão, software de processamento de dados, infraestrutura computacional, serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento e sistema de governança de privacidade de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

TC-010741.989.26-3

Representante: Eliseu Kopp & Cia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 110/2026, Processo n.º 34.843/2026, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de trânsito, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos, captura de vídeo e processamento das infrações de trânsito, incluindo fornecimento de plataforma integrada de gestão, software de processamento de dados, infraestrutura computacional, serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento e sistema de governança de privacidade de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

TC-010805.989.26-6

Representante: Laercio Trevisan Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 110/2026, Processo n.º 34.843/2026, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de trânsito, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos, captura de vídeo e processamento das infrações de trânsito, incluindo fornecimento de plataforma integrada de gestão, software de processamento de dados, infraestrutura computacional, serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento e sistema de governança de privacidade de dados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, adstrito aos quesitos veiculados nas representações, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das representações, determinando à **Prefeitura de Piracicaba** que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico nº 110/2026**, adote as medidas elencadas no voto, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes, e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais

(impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-012498.989.26-8

Representante: Mais Câmara, Inteligência de Dados e Tecnologia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Franca

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 00111/2026, Processo nº 3516200.410.00016624/2026-13, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de software como serviço (SAAS), na modalidade nuvem, para gestão integrada da arrecadação municipal e dívida ativa.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura de Franca** que anule o edital do **Pregão Eletrônico nº 00111/2026** e, caso persista o interesse público na contratação, adote as medidas elencadas no aludido voto, e cumpridas essas providências, sejam ajustados os documentos técnicos delas decorrentes, republicando o instrumento convocatório e reabrindo o prazo legal para apresentação de novas propostas, com renovação da fase competitiva, nos termos do §1º do artigo 55 da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-013221.989.26-2

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 149/2025 do Pregão Eletrônico n.º 93/2025, Processo Administrativo n.º 6435/2025, que objetiva o

registro de preço para confecção e fornecimento de uniformes, vestuários e acessórios.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura de Ubatuba** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 93/2025**, promova a retificação do edital e de seus anexos, nos termos do aludido voto, devendo, após as correções, o instrumento ser republicado, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, por se tratar de alterações capazes de influenciar a formulação das ofertas, na forma do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

TC-013307.989.26-9

Representante: Nutrindo Alimentação e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Assunto: Representação, com pedido de concessão de medida liminar, proposta em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2026 da Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial e manutenção predial preventiva e corretiva, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências, inclusive os serviços de desinsetização, desratização, manutenção de áreas verdes (corte de grama e coleta de detritos) e limpeza de reservatórios e caixas d'água, com o fornecimento dos materiais, inclusive mão de obra e equipamentos, e demais descrições constantes dos anexos deste edital, nas dependências do Centro Esportivo Rei Pelé, situado na Estrada General Motors, 320 - Bairro Caldeira/Distrito Industrial - Indaiatuba/ SP, com prazo de contrato de 12(doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura de Indaiatuba** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 043/2026**, promova a retificação do edital e de seus anexos, do modo elencado no aludido voto, devendo, após as correções, o instrumento ser republicado, com reabertura integral do prazo para apresentação das propostas, por se tratar de alterações capazes de influenciar a formulação das ofertas, na forma do artigo 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado e ultimadas todas as diligências, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014025.989.26-0

Representante: CM Marlos Comércio de Equipamentos e Serviços Especializados Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 56/2026 do Pregão Eletrônico n.º 43/2026, Processo Interno n.º 14.534/2026, Processo de Compras n.º 1.281/2026, que objetiva o registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias referenciadas nos Centros de Referência em Assistência Social.

TC-014123.989.26-1

Representante: Yan Elias

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 56/2026 do Pregão Eletrônico n.º 43/2026, Processo Interno n.º 14.534/2026, Processo de Compras n.º 1.281/2026, que objetiva o registro de preços para eventual e futura aquisição

de cestas básicas para atendimento às famílias referenciadas nos Centros de Referência em Assistência Social.

TC-014252.989.26-4

Representante: Bruna de Oliveira Paschoaletto

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 56/2026 do Pregão Eletrônico n.º 43/2026, Processo Interno n.º 14.534/2026, Processo de Compras n.º 1.281/2026, que objetiva o registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atendimento às famílias referenciadas nos Centros de Referência em Assistência Social.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados, decidiu pela procedência parcial das representações, com determinação à **Prefeitura de Caraguatatuba** para que que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n° 43/2026**, adote as medidas corretivas elencadas no referido voto, sendo conveniente, a fim de obstar novas contestações, promover reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-014548.989.26-8

Representante: B-Green Gestão Ambiental S.A.

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2026, Processo SEI n.º 3551009.401.00005913/2026-09, Processo de Compra (SUP) n.º 30/2026, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, gerados pelas unidades da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, da Secretaria de Bem-Estar Animal e por estabelecimentos de saúde e de interesse à saúde particulares cadastrados na Prefeitura Municipal de São Vicente, dos Grupos: A (e seus subgrupos), B e E, de acordo com a classificação contida na RDC 222/2018 da ANVISA, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, adstrito aos quesitos veiculados na representação, julgou parcialmente procedente a Representação, com determinação à **Prefeitura de São Vicente** para que, caso deseje retomar o **Pregão Eletrônico n° 12/2026**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido decisório.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, que se promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque no aludido voto e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, o Conselheiro Wagner de Campos Rosário assim se manifestou:

CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO – Presidente, com a concordância dos demais Conselheiros, ainda tenho um item cuja revisão terminamos hoje pela manhã. Como na semana que vem não haverá sessão do Pleno, por se tratar de transporte escolar, segurar por mais duas semanas pode ser que traga algum problema.

Terminei a revisão hoje pela manhã, TC-012888.989.26-6. Caso haja a concordância de todos, gostaria de trazer esse voto neste momento.

PRESIDENTE – Os Conselheiros concordam, Vossa Excelência tem a palavra.

TC-012888.989.26-6

Representante: Rodolfo Roberto Prado

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2.026 (Processo nº 06.236/2.026), promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, com veículos, motoristas e monitores/cuidadores.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à **Prefeitura de Botucatu** que, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 83/2026**, adote as medidas corretivas elencadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que, a fim de obstar novas contestações, se promova reexame das demais cláusulas editalícias, com foco nas apontadas em destaque e nas conexas às que demandaram ajustes, devendo o órgão promotor do certame, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com

todas as retificações, mantendo numeração e remissões consistentes e republicar o instrumento convocatório saneado, com reabertura dos prazos legais (impugnação, esclarecimentos e propostas), conferindo-lhe publicidade nos mesmos meios da divulgação original.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, sem prejuízo do acompanhamento das correções no curso da atividade fiscalizatória ordinária a cargo desta Corte de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-010639.989.26-8

Representante: Caue Lacerda Rodrigues Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva a contratação de solução web voltada ao atendimento da rede municipal de ensino.

TC-010762.989.26-7

Representante: Mova Brasil Ambiental Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva a contratação de solução web voltada ao atendimento da rede municipal de ensino.

TC-010826.989.26-1

Representante: Alexandre Cordeiro de Brito

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura

Municipal de Valinhos, que objetiva a contratação de solução web voltada ao atendimento da rede municipal de ensino.

TC-010847.989.26-6

Representante: Cassia de Carvalho Fernandes

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva a contratação de solução web voltada ao atendimento da rede municipal de ensino

TC-010891.989.26-1

Representante: Miriam Athie

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 58/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, que objetiva a contratação de solução web voltada ao atendimento da rede municipal de ensino

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Valinhos** adote as medidas corretivas no **Pregão Eletrônico nº 58/2026,** sintetizadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei. Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-013361.989.26-2

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin

Representada: Prefeitura Municipal de Ubatuba

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 87/2025, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando o registro de preços de materiais/ equipamentos de informática para diversas secretarias.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Ubatuba**, caso pretenda prosseguir com o **Pregão Eletrônico nº 87/2025**, adote as medidas corretivas sintetizadas no referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento eletrônico dos autos.

TC-013507.989.26-7

Representante: Hydrageo Engenharia Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica S/O nº 008/2026, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, objetivando a contratação de empresa para drenagem de águas pluviais com canalização em sistema não destrutivo (tunnel liner) e serviços correlatos na Avenida José Dias da Silva - Votupoca, Fase 1, vinculada ao Termo de Compromisso nº 1105.398-46/2025 - Instrumento nº 985332/2025 e Fase 2 vinculado à recursos próprios do município.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,

inserido aos autos, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando que a **Prefeitura Municipal de Barueri**, caso pretenda prosseguir com a **Concorrência Eletrônica nº 008/2026**, adote as medidas corretivas discriminadas no referido voto, com recomendação para que aperfeiçoe a documentação orçamentária, identificando de forma clara as fontes e respectivas referências temporais utilizadas nas composições dos preços unitários e explicitando, de maneira inequívoca, a data-base do orçamento, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, atentando, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, o arquivamento dos autos eletronicamente.

TC-000978.989.26-7

Requerente: Victor Gomes Ribeiro.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 15/2025, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Avaré, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo integrado de resíduos domésticos”.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento do agravo interposto, em razão da superveniente perda do interesse de recorrer, uma vez que a representação perdeu o seu objeto.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Senhora Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

38 TC-005156.989.25-3 (ref. TC-011262.989.23-9, TC-018240.989.23-6, TC-018469.989.23-0, TC-018475.989.23-2, TC-018477.989.23-0 e TC-018478.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente e M. M. da Silva EIRELI – EPP, objetivando a ampliação de drenagem urbana, o recapeamento asfáltico e a implantação de lombofaixas; e Representação formulada por Carlos Adriano Miranda, José Carlos Ferreira Morais e Nelson Aparecido de Morais Filho – Vereadores do Município de Ribeirão Corrente, acerca de possíveis irregularidades relacionadas à Tomada de Preços nº 03/2021, que precedeu o ajuste.

Responsável: Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Carlos Cezar, Relator, a Senhora Ana Lourinete Costa Lôbo Montanher, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da

próxima sessão telepresencial do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

06 TC-014276.989.24-1

Consulente: Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo – CIOESTE.

Assunto: Consulta com o objetivo de esclarecer dúvida decorrente da aplicação de dispositivos legais concernentes ao modelo utilizado para remunerar profissional da advocacia contratado por Inexigibilidade de Licitação, nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal nº 14.133/21.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário tomou conhecimento do pedido como Consulta e, no mérito, na conformidade com o voto do Relator e as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, convergindo com os precedentes indicados no mencionado voto sobre o tema em sua generalidade e sem me afastar do enfrentamento da situação mais específica que a Consulta sugere, no que tange, portanto, aos relevantes interesses públicos envolvidos, deliberou responder a consulta nos seguintes termos:

É juridicamente possível a estipulação, em Contrato administrativo firmado com advogado ou escritório de advocacia regularmente contratado por Inexigibilidade de Licitação, de cláusula de remuneração variável vinculada ao êxito (honorários ad exitum), inclusive com fixação de percentual sobre eventual crédito judicialmente reconhecido, desde que observados os seguintes requisitos e os dispositivos pertinentes da NLLCA já referidos para cada etapa:

1) motivação adequada: a escolha pela modalidade de pagamento vinculada ao êxito deve ser devidamente embasada, demonstrando que essa forma de remuneração é a mais propícia para atender ao interesse público;

2) estimativa e obrigatória limitação de valores: as quantias a serem pagas devem ser previamente aferidas e limitadas, garantindo que não haja desembolso de valores exorbitantes;

3) empenho prévio: os valores estimados devem ser empenhados previamente, conforme exigido pela legislação orçamentária;

4) condições de pagamento: devem estar expressamente previstas no Instrumento Contratual, condicionadas ao Trânsito em Julgado da decisão favorável ou à homologação de acordos; e

5) vedação à antecipação de valores: somente após decisão final favorável o profissional contratado poderá ser remunerado, restando impedida toda espécie de antecipação de valores diante da ocorrência de qualquer outra circunstância, como, por exemplo a mera obtenção de medida liminar ou a simples conclusão de fase ou etapa do serviço.

Determinou, por fim, a atribuição de efeito de prejulgado à decisão, promovendo-se sua ampla divulgação aos jurisdicionados desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-011967.989.26-0 (ref. TC-019721.989.24-2, TC-019723.989.24-0 e TC-020977.989.23-5)

Recorrente: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando a produção e o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas com entrega ponto a ponto – Lote 02.

Responsáveis: José Roberto Piteri, Rubens Furlan (Prefeitos) e Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/05/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-012042.989.26-9 (ref. TC-019721.989.24-2, TC-019723.989.24-0 e TC-020977.989.23-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Quicklog Comércio Atacadista e Logística Ltda., objetivando a produção e o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, em forma de cestas básicas com entrega ponto a ponto – Lote 02.

Responsáveis: José Roberto Piteri, Rubens Furlan (Prefeitos) e Liliane Célia de Moraes Cavaliere (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/05/26, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP

nº 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pela Prefeitura Municipal de Barueri e pelo Ex-Prefeito Rubens Furlan e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento.

Registrou, por fim, que foram afastadas das razões de decidir a questão da pesquisa de preços realizada pela Fiscalização.

09 TC-013530.989.16-9 (ref. TC-003326.989.13-4 e TC-003560.989.15-4)

Autor: Prefeitura Municipal de Borá.

Assunto: Admissão por tempo determinado de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Borá, no exercício de 2012.

Responsável: Luiz Carlos Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-003326.989.13-4, publicada no D.O.E de 25/11/14, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 10/12/14, que julgou ilegais os atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Felipe Atílio Pereira de Souza (OAB/SP nº 343.729).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela extinção do

processo, sem resolução de mérito, ante a ausência da causa de pedir, determinando, por fim, o consequente arquivamento dos autos.

10 TC-016773.989.25-6 (ref. TC-017310.989.23-1 e TC-010512.989.24-5)

Autor: Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul, no exercício de 2022.

Responsável: Andreia Aparecida dos Santos Gomes (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra sentença, proferida nos autos do TC-017310.989.23-1, publicada no DOE-TCESP de 03/04/24, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 28/07/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Carolina da Horta Serra, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, não conheceu da Ação de Rescisão, pela carência do direito do Autor, determinando, por fim, a extinção do processo sem resolução de mérito.

11 TC-001219.989.26-6 (ref. TC-004342.989.23-3)

Requerente: Marcos Antônio Saes Lopes – Ex-Prefeito do Município de Estrela d'Oeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Marcos Antônio Saes Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/10/25.

Advogado: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela d´Oeste, referentes ao exercício de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-010030.989.26-3 (ref. TC-019833.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Prefeitura Municipal de Bebedouro ao Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

13 TC-010031.989.26-2 (ref. TC-019833.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Bebedouro ao Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Responsáveis: Fernando Galvão Moura (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

14 TC-010032.989.26-1 (ref. TC-019833.989.22-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Bebedouro ao Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Responsáveis: Lucas Gibin Seren (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/04/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudio Roberto Loureiro (OAB/SP nº 65.829), Thomas Carvalho Ramos Loureiro (OAB/SP nº 304.029), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948), Leandro Adriano de Barros (OAB/SC nº 25.803), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e Júlio Ferraz Cezare (OAB/SP nº 149.927).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se os v. acórdãos recorridos, inclusive quanto às determinações de restituição ao erário.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-011101.989.26-7 (ref. TC-019056.989.24-7)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/08/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

16 TC-012871.989.26-5 (ref. TC-019056.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 15/08/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

17 TC-011100.989.26-8 (ref. TC-019056.989.24-7)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 12/12/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

18 TC-012868.989.26-0 (ref. TC-019056.989.24-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho" e Unidade Básica de Saúde Terra Baixa.

Responsáveis: Edgard Gama Matos (Secretário Municipal Interino) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/26, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 12/12/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão de primeiro grau.

19 TC-012945.989.25-9 (ref. TC-004408.989.23-4)

Requerente: João Francisco Mugnai Neves – Prefeito do Município de Pacaembu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: João Francisco Mugnai Neves (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 28/05/25.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Evandro Luis dos Santos (OAB/SP nº 180.683), Adenir Theodoro Junior (OAB/SP nº 422.891) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 15/07/26.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, exercício de 2023.

Em seguida, apregoado o Doutor Rodrigo Xande Nunes, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 20. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo respectivo.

20 TC-006040.989.26-1 (ref. TC-004208.989.23-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações e determinações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 22/01/26.

Advogados: Josué Mastrodi Neto (OAB/SP nº 130.585), Kleber Aparecido Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 408.681) e Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu-lhe provimento, mantendo-se o Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2023, afastando a recomendação para que a Administração se abstenha de custear o pagamento do aluguel do Fórum da Comarca de Nazaré Paulista, mantendo-se as demais recomendações e determinações, consignadas no aludido voto.

A sustentação oral respectiva constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-018563.989.25-0 (ref. TC-012659.989.21-4, TC-008660.989.21-1, TC-009642.989.24-8, TC-009647.989.24-3 e TC-009655.989.24-2)

Recorrente: ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil; e Representação formulada por SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 476/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Carlos Eduardo Nascimento Alencastre, André Almeida Morais, Angela Dorta Soares, Catherine D'Andrea (Secretários Municipais), Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

22 TC-018630.989.25-9 (ref. TC-012659.989.21-4, TC-008660.989.21-1, TC-009642.989.24-8, TC-009647.989.24-3 e TC-009655.989.24-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e ESAL – Empreendimentos e Soluções Ambientais Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e processamento de resíduos da construção civil; e Representação formulada por SBR Soluções em Beneficiamento de Resíduos e Comércio Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 476/2020, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Carlos Eduardo Nascimento Alencastre, André Almeida Morais, Angela Dorta Soares, Catherine D'Andrea (Secretários Municipais), Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora Municipal) e Marcos Reis dos Santos (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Raquel Gomes Valli Honigmann (OAB/SP nº 253.436), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994), Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, afastando a crítica relativa à composição dos valores com mão de obra, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-018433.989.25-8 (ref. TC-016630.989.24-2 e TC-017169.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Duartina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Duartina e Strada Infraestrutura S/A., objetivando a realização de serviços de construção de galeria pluvial, guias, sarjetas, e recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ em trechos de diversas ruas e avenidas do Município.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valdir de Carvalho Campos (OAB/SP nº 307.828), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101), Alex Libonati (OAB/SP nº 159.402), Hélida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385)e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

24 TC-018539.989.25-1 (ref. TC-016630.989.24-2 e TC-017169.989.24-1)

Recorrente: Aderaldo Pereira de Souza Junior – Ex-Prefeito do Município de Duartina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Duartina e Strada Infraestrutura S/A., objetivando a realização de serviços de construção de galeria pluvial, guias, sarjetas, e recapeamento e pavimentação asfáltica em CBUQ em trechos de diversas ruas e avenidas do Município.

Responsável: Aderaldo Pereira de Souza Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valdir de Carvalho Campos (OAB/SP nº 307.828), Paulo Henrique Aparecido Marques Manso (OAB/SP nº 318.101), Alex Libonati (OAB/SP nº 159.402), Hélida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso interposto pela Prefeitura de Duartina e deu provimento parcial ao Recurso interposto pelo ex-Prefeito, para reduzir-lhe a

multa para valor equivalente a 100 (cem) Ufesps, mantidos, no mais, os exatos termos da r. decisão prolatada pela C. Segunda Câmara.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

25 TC-019366.989.25-9 (ref. TC-011585.989.23-9, TC-014174.989.24-4 e TC-023517.989.24-0)

Recorrente: José Adinan Ortolan – Ex-Prefeito do Município de Cordeirópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação urbana no Município.

Responsável: José Adinan Ortolan (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/09/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos. acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. acórdão prolatado pela C. Primeira Câmara.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

26 TC-022960.989.25-9 (ref. TC-022286.989.23-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Novais.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Novais e C.C.M. Edificações Ltda., objetivando a construção de Centro de Reabilitação, situado na Rua João Cantareiro Serrano, esquina com a Rua Francisco Pimenta, s/nº, Loteamento Morada dos Flausinos.

Responsável: Paulo César Dias Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/11/25, que negou provimento a Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento nos artigos 58 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, 139-A, inciso III, e 147 do Regimento Interno, pelo não conhecimento do Pedido de Reconsideração, mantendo-se íntegro o Acórdão impugnado.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-012089.989.26-3 (ref. TC-021102.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e GG Ribeirão Construções Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental – padrão FNDE, composta de 13 salas de aula e demais instalações.

Responsáveis: Itamar Gomes Bueno (Prefeito) e José Augusto Catapani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

28 TC-013508.989.26-6 (ref. TC-021102.989.23-3)

Recorrente: GG Ribeirão Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cravinhos e GG Ribeirão Construções Ltda., objetivando a construção de escola de ensino fundamental – padrão FNDE, composta de 13 salas de aula e demais instalações.

Responsáveis: Itamar Gomes Bueno (Prefeito) e José Augusto Catapani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/06/26, que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779), Gustavo Russignoli Bugalho (OAB/SP nº 235.825), João Gabriel de Oliveira Lima Felão (OAB/SP nº 263.909) e Pedro Henrique de Moraes Ribeiro (OAB/SP nº 412.782).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

29 TC-024009.989.24-5 (ref. TC-014140.989.22-9 e TC-001868.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Brastec Serviços e Tecnologia Ambiental Ltda., objetivando a concessão de serviços do sistema de limpeza pública e manejo de resíduos do Município, compreendendo: a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção e higienização de contêineres, limpeza de vias e logradouros públicos, serviços de operação e manutenção do transbordo e aterro sanitário e demais atividades correlatas – Lote 1.

Responsáveis: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito) e Fábio Bello de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/11/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Euzébio da Silva (OAB/SP nº 398.758), Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,

inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão recorrido, que julgou irregulares a Concorrência nº 06/2021, o Contrato nº 137/2021 e o respectivo 1º Termo Aditivo, inclusive as multas aplicadas aos responsáveis.

30 TC-005179.989.26-4 (ref. TC-005176.989.23-4)

Recorrente: Rodrigo de Melo Kriguer – Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Thiago da Silva Schiming (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26/01/26, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade das contas da Câmara Municipal de Votorantim referentes a 2023, nos termos da fundamentação.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-012619.989.26-2 (ref. TC-017287.989.25-5)

Recorrente: Lucas Sanches Promessia – Prefeito do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a TDF Ambiental e Comercial Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e na Av. Monteiro Lobato.

Responsável: Marco Antônio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/06/26, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

32 TC-012827.989.26-0 (ref. TC-017287.989.25-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e a TDF Ambiental e Comercial Ltda., objetivando a execução de obras de pavimentação, guias, sarjetas, sarjetões, sinalização, iluminação e paisagismo na Av. Projetada e na Av. Monteiro Lobato.

Responsável: Marco Antônio Guimarães (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11/06/26, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Leonardo Corrêa Gouveia (OAB/SP nº 334.943), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir o apontamento relativo à ineficácia do 2º termo de aditamento, mantendo a decisão recorrida nos demais aspectos.

33 TC-022515.989.25-9 (ref. TC-004441.989.23-3)

Requerente: Carlos Hiroci Outi – Ex-Prefeito do Município de Panorama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Panorama, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Carlos Hiroci Outi (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/11/25.

Advogados: Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 05/08/26.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário, pelo princípio da fungibilidade e com fundamento no artigo 141 do Regimento Interno deste Tribunal, conheceu do recurso como Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o parecer desfavorável emitido pela C. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Panorama, referentes ao exercício de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

34 TC-001203.989.24-9 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor

de 300 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

35 TC-002004.989.24-0 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e

XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

36 TC-014771.989.24-1 (ref. TC-010569.989.18-9, TC-014477.989.19-8 e TC-020684.989.17-1)

Recorrente: Rogério Lins Wanderley – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Social Saúde Resgate à Vida – ISSRV, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio"; e Representação formulada por Eliel da Silva acerca de possíveis irregularidades no Chamamento Público nº 07/2017, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), João de Deus Santos Junior, José Carlos Vido (Secretários Municipais) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez (Presidente do ISSRV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e o termo aditivo, e parcialmente

procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanchez, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado (OAB/SP nº 309.650) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Wagner de Campos Rosário votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discusão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

37 TC-016433.989.25-8 (ref. TC-016983.989.23-7)

Recorrente: Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda.

Assunto: Representação formulada por Tradetek Soluções em Iluminação Pública e Infraestrutura Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista relacionadas ao Pregão

Presencial nº 48/2023, que objetivou o registro de preços para aquisição de luminária Led para uso em sistema de iluminação pública do Município.

Responsáveis: Amauri Sodré da Silva (Prefeito) e Ediberto Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/08/25, na parte que julgou improcedente a representação.

Advogados: Daniel Siqueira Borda (OAB/PR nº 63.688), José Pereira de Godoi (OAB/SP nº 59.301), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Reudens Leda de Barros Ferraz (OAB/SP nº 142.259), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo CésarPavezi (OAB/SP nº 453.008), Moacyr Corrêa Neto (OAB/PR nº 27.018) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido, pelos próprios fundamentos, inclusive quanto às recomendações nele consignadas.

Os Item 38 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

39 TC-013077.989.26-7 (ref. TC-012395.989.25-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Juquiá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e Intervale Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual), em caráter emergencial, por micro-ônibus e ônibus, com monitor escolar, nos bairros rurais e urbanos.

Responsáveis: Cícero Cirilo dos Santos (Prefeito) e Janete Florindo (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/05/26, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Janete Florindo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Augusto César Ferreira Lima (OAB/SP nº 346.885) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmenteo E. Plenário, conheceu do Recurso Ordinário, ressalvado o capítulo sancionatório, cuja legitimidade foi examinada no item 3.14 do voto do Relator, inserido aos autos.

Quanto ao mérito, ante o exposto no referido voto, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão recorrido.

40 TC-014526.989.26-4 (ref. TC-020889.989.25-7)

Recorrente: Pétala Gonçalves Lacerda – Ex-Prefeita do Município de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2024, pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda, Yan Lopes de Almeida (Prefeitos) e Alexandre Santos de Abreu (Presidente do IMP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/06/26, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Alexandre Santos de Abreu, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Juliana Pereira de Barros Toledo (OAB/SP nº 500.913), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou a retirada de pauta dos seguinte processo:

41 TC-010045.989.26-6 (ref. TC-005213.989.23-9)

Recorrente: Antonio Furlan Filho – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Barueri.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Barueri, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Antonio Furlan Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/08/25, que julgou irregulares as

contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Carlos Cezar, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 09 de setembro de 2026.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e quarenta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Carlos Cezar

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes